

1.ª alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares						Escalaões/índices								Obs.
				Total	Vagos	Ocupados	Ocupados por categoria	A criar	A extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnico superior	Principal 1.ª classe	-	3	1	3	0 3	0	1	510 460	560 475	590 500	650 545	- -	- -	- -	- -	a)
Técnico-profissional	Construção civil	Especialista principal	-	3	4	1	0	0	2	316	326	337	345	360	-	-	-	a)
		Especialista					1			269	280	295	316	337	-	-	-	
		Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
		1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
		2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	
	Animação desportiva	Especialista principal	-	0	1	0	0	0	1	316	326	337	345	360	-	-	-	a)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	-	-	-	
		Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
		1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
		2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	
	Animação cultural	Especialista principal	-	0	1	0	0	0	1	316	326	337	345	360	-	-	-	a)
		Especialista					0			269	280	295	316	337	-	-	-	
		Principal					0			238	249	259	274	295	-	-	-	
		1.ª classe					0			222	228	238	254	269	-	-	-	
		2.ª classe					0			199	209	218	228	249	-	-	-	
Operário	Qualificado	Canalizador	-	14	7	9	9	0	2	204	214	222	238	254	-	-	-	a)
							0			142	151	160	170	184	199	214	233	
		Pedreiro	-	10	7	5	4	0	2	204	214	222	238	254	-	-	-	a)
							1			142	151	160	170	184	199	214	233	

a) Dotação global;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 9732-Q/2007

Alteração do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão

Nos termos n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção alterada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, publicita-se que a Câmara Municipal de Portimão deliberou, na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, proceder à alteração do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão.

Dado que não se justifica que o regulamento do PDM seja mais condicionador e restritivo do que o próprio regime da RAN quando a salvaguarda dos solos agrícolas está assegurada no próprio regime da RAN, pretende-se definir uma nova redacção o artigo 15.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Portimão, tendo em conta os termos de referência aprovados na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007.

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do citado diploma legal, torna-se também público que, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam sem consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, devendo estas ser remetidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, Quinta das Parreiras, lote 29, 8500-823 Portimão, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O prazo de elaboração da alteração do artigo 15.º do Regulamento do Plano Director é de seis meses, contados a partir do final do prazo para formular sugestões e apresentar informações.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, no *Diário da República* e ainda em dois jornais de expansão local e num de expansão nacional, conforme dispõe o artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 9732-R/2007

Elaboração da alteração ao Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portimão, tomada na reunião ordinária de 26 de Abril de 2007, torna-se público, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 do artigo 74.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a intenção da Câmara Municipal de elaborar a alteração ao Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo, no prazo de 180 dias.

A alteração a efectuar ao Plano de Urbanização do Morgado do Reguengo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2003, de 22 de Janeiro, incidirá sobre a área ainda não submetida a operação de loteamento, reforçando a componente de utilização turística e confinando-se às áreas urbanizáveis previstas em Regulamento e Planta de Zonamento do PU.

Com a alteração do presente Plano de Urbanização pretende-se:

(I) Reforçar a componente turística em detrimento da componente habitacional por alteração do uso em zonas de aptidão urbana, que no plano existente se destinavam a áreas de alojamento habitacional, designadas e identificadas na planta de ordenamento como áreas UH, para áreas de alojamento turístico destinadas a meios complementares de alojamento turístico designadas e identificadas na planta de ordenamento como áreas MCAT;

(II) Os parâmetros urbanísticos propostos para as áreas urbanizáveis objecto da alteração são os previstos no n.º 3 do artigo 43.º do RPDM de Portimão, aplicáveis aos empreendimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, a saber:

Densidade populacional: < 60 hab/ha;
COS = 0,2;
CAS = 0,15;
CIS = 0,25

(III) Aumento dos parâmetros número de camas e número de fogos do MCAT4, para valores dentro dos limites impostos pelo RPDM de Portimão;